



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 001/2026

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALVICIO SOUZA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº **620.594.400-68**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **02.976.530/0001-03**, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1.010, Bairro Vila Bom Gosto, em Aguaí/SP, CEP: 13.863-024, E-mail: licitacao@o2pluscard.com.br, representado neste ato pelo seu sócio/proprietário/administrador/procurador Sr. **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**, inscrito no CPF n.º 221.254.148-13, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no Pregão Eletrônico nº 032/2025 e Processo Administrativo nº 16/2025, em especial, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme Termo de Homologação e **Autorização da Contratação**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para os servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços objetos do presente contrato se iniciará a partir do início vigência deste contrato e deverá, entre outros, previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, aos seguintes requisitos:

3.1. O fornecimento dos Vales-Alimentação deverá ser sob a forma de cartões com chip, magnéticos e/ou eletrônicos, personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.2. O vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício em estabelecimentos credenciados como supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, padarias e similares;
- 3.3. O fornecimento do vale-alimentação se dará de acordo com o número de servidores/beneficiários ativos, bem como pelo valor dos benefícios estabelecidos pela Lei Municipal nº 199/15 ou a que vier a substituí-la. Fica indicado o número atual de beneficiários ativos em 7 servidores, o vale-alimentação integral no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, e o proporcional de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 199/2015, os quais poderão ser alterados na forma da referida lei;
- 3.4. O fornecimento será mensal, as quantidades e o número de funcionários/beneficiários ativos serão informados pela Câmara Municipal, mediante relatório de execução;
- 3.5. A quantidade contratada poderá ter acréscimo ou redução, em caso de alteração do Quadro Funcional;
- 3.6. Cada servidor deverá receber 01 (um) cartão magnético de vale alimentação sem ônus para a Câmara Municipal ou para o servidor, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito, vedada a cobrança de taxas de administração, de permanência, entre outras;
- 3.7. A carga dos cartões deverá ser mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal, em até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação;
- 3.8. A entrega dos primeiros cartões magnéticos será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato, para todos os servidores relacionados em documento a ser enviado à contratada;
- 3.9. A contratada deverá manter e comprovar, sempre que exigido, a lista de estabelecimentos comerciais distribuídos no Município de Barão do Triunfo, com a respectiva localização dos mesmos, exigindo-se número mínimo de 02 (dois) estabelecimentos;
- 3.10. Quando a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal ou da Prefeitura de Barão do Triunfo/RS, sem nenhum custo para a contratante;
- 3.11. As coberturas relativas à seguro, manutenção e reparo dos equipamentos de recarga/consulta será de responsabilidade da contratada;
- 3.12. No caso de perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a remissão de novo cartão. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis;
- 3.13. Os custos de emissão serão assumidos pela contratada;
- 3.14. A contratada disponibilizará sistema próprio para os pedidos de créditos mensais de vale-alimentação;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.15. A contratada deverá dispor de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite a contratante solicitar cartões, bloqueios, comunicação de perda, roubo, furto, extravio ou cancelamento de créditos de vale-alimentação;
- 3.16. Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, deverão necessitar de senha para sua utilização e ou que tenha senha pré-definida. Estas deverão estar bloqueadas;
- 3.17. A contratada deve garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias;
- 3.18. A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários;
- 3.19. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido e quantidade de cartões alimentação reemitidos para cada servidor;
- 3.20. O sistema de Administração e Gerenciamento deverá permitir a interligação de um programa informatizado e implantado no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão do servidor, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal;
- 3.21. O Sistema em forma de software para downloads deverá ter suporte técnico;
- 3.22. A valor da recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 30 de cada mês;
- 3.23. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), 02 (dois) dias úteis antes da recarga dos créditos. Havendo atraso da disponibilização por parte da CONTRATANTE, o prazo do item anterior acrescido da mesma quantidade de dias;
- 3.24. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA;
- 3.25. Após a execução contratual, havendo necessidade, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos/orientações sobre os serviços realizados, em eventual apontamento de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente até o limite **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A taxa de administração, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução dos serviços objeto do presente contrato, é de **-17,76 %**



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(menos dezessete vírgula setenta e seis por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Taxa de Administração a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.

6.2. Em caso de Taxa de Administração negativa, o valor equivalente será retido quando da disponibilização/repasso à Contratada para posterior depósito nos cartões.

6.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: camarabt@conectsul.com.br

6.3. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.4. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

6.5. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.

6.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.

6.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

6.10. Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação de seus funcionários ou prepostos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto/Atividade:01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Rubrica: 33.90.46 – Auxílio Alimentação
Elemento: 33.90.41.01- Indenização Auxílio Alimentação
Saldo Orçamentário: R\$ 65.000,00

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato servidor o(a) Sr. **Gessica Lima Ferraz**, ocupante do cargo de assessora Legislativa.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de Diretora Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dos **direitos**:

10.1.1. Receber a execução do objeto contratado, nos prazos e condições previstos na proposta apresentada, no termo de referência e nas disposições do presente contrato;

10.1.2. Em caso de Taxa de Administração negativa, reter o percentual equivalente quando da disponibilização/repasse dos vales-alimentação à Contratada para posterior depósito nos cartões;

10.1.3. Receber do CONTRATADO todas as informações necessárias referentes à execução do Contrato.

10.2. Das **obrigações**:

10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos e os repasses para crédito nos cartões alimentação dentro dos prazos e condições ajustadas;
- 10.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 10.2.5. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;
- 10.2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.2.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dos **direitos**:

- 11.1.1. Receber os valores contratados e os disponibilizados para fins de créditos nos cartões alimentação nos prazos e condições ajustados;
- 10.1.2. Receber do CONTRATANTE as informações necessárias para execução do Contrato.

11.2. São **obrigações** da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições deste contrato, do Termo de Referência e da sua proposta.
- 10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.4. Notificar o Contratante, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;
- 10.2.5. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal;
- 10.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.2.8. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.2.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, entre outros;

10.2.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.2.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2.9. Respeitar a inviolabilidade dos documentos públicos de que tiver conhecimento e o sigilo da comunicação da Contratante.

10.2.10. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

10.2.11. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.

10.2.12. Manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 12 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

CONTRATADA

O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda

GESTOR(A) DO CONTRATO

Dalvana dos Passos Garcia

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Gessica Lima ferraz

Testemunhas:

.....
CPF:.....

.....
CPF: